



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei nº. 390/2011

Súmula: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal 385/2011 e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos abaixo relacionados, da Lei Municipal nº 385/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º- (...).

§ 3º - Os conselheiros e suplentes serão indicados por sua representação em reunião ordinária do CMHNG."

" Art. 10 - O mandato do conselheiro terá duração de 2 (dois) anos e a possibilidade de recondução será decidida no regimento interno próprio".

" Art. 11 - O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita -CMHNG será eleito entre seus pares com mandato de 2 (dois) anos".

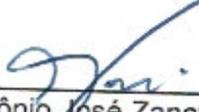
"Art. 13 - Os conselheiros e suplentes eleitos para o Conselho Municipal de Habitação de Nova Guarita - CMHNG, indicado por sua representação em reunião ordinária, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para assumir seus cargos para mandato de 2(dois) anos."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal 385/2011 seguem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA GUARITA
PREFEITURA MUNICIPAL

Nova Guarita - MT, 18 de outubro de 2011.


Antônio José Zanatta
Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT